



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17158/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros a recém-nascidos no Programa de Pré-Natal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de curso de primeiros socorros a recém-nascidos no Programa de Pré-Natal oferecido pelo Município, com a finalidade de proporcionar aos pais, responsáveis e/ou cuidadores de recém-nascidos conhecimentos básicos e práticos para a correta assistência em situações de emergência durante os primeiros dias de vida.

Art. 2.º O curso de primeiros socorros a recém-nascidos deverá ser ministrado por profissionais qualificados da área de saúde, preferencialmente enfermeiros, médicos ou profissionais com experiência na área neonatal e em atendimento de urgências pediátricas.

Art. 3.º O curso de primeiros socorros deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - reanimação cardiopulmonar (RCP) em recém-nascidos;

II - manejo das vias aéreas em casos de obstrução por corpo estranho;

III - cuidados com a temperatura do recém-nascido;

IV - identificação de sinais de emergência e quando procurar ajuda médica;

V - cuidados imediatos em casos de quedas, engasgos, convulsões e outros acidentes comuns a recém-nascidos;

VI - informações sobre posições de sono seguro do recém-nascido, com especial atenção à síndrome da morte súbita infantil - SMSI.

Art. 4.º O curso de primeiros socorros a recém-nascidos será oferecido de forma gratuita para todas as gestantes cadastradas no Programa de Pré-Natal do Município.

Parágrafo único: O curso deverá ser realizado, preferencialmente, durante o período de acompanhamento pré-natal, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, podendo ser adaptado para diferentes formatos (presenciais ou virtuais).

Art. 5.º O Município deverá providenciar materiais informativos e recursos audiovisuais de apoio, disponibilizando acesso ao conteúdo do curso de forma contínua, para que os participantes possam consultar após a realização do treinamento.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente para a gestão da política municipal de saúde, será responsável pela implementação, organização, fiscalização e

acompanhamento da execução desta Lei.

Art. 7.º O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei, por parte dos profissionais envolvidos no Programa de Pré-Natal, poderá resultar em medidas administrativas, conforme regulamentação do Município.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n. 10.852/2019.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de janeiro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 06/02/2025, às 06:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366895** e o código CRC **93BDA147**.